



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 026:

Determina que os serviços da aeronáutica civil das províncias ultramarinas usem na identificação de todos os bens patrimoniais que lhe estão affectos, documentos e tudo o mais que se relacione com os respectivos serviços o emblema aprovado pela Portaria n.º 14 581.

Portaria n.º 17 027:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1958 das províncias ultramarinas da Guiné, Moçambique, Timor e S. Tomé e Príncipe.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Portaria n.º 17 026

A Portaria n.º 14 581, de 22 de Outubro de 1953, aprovou o emblema da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, a utilizar na identificação de todos os bens patrimoniais que lhe estão affectos, documentos e tudo o mais que se relacione com os respectivos serviços.

Como tal emblema é constituído pelo distintivo há muito consagrado da aviação civil em Portugal, parece justificar-se a sua extensão às províncias ultramarinas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que os serviços da aeronáutica civil das províncias ultramarinas usem o referido emblema, para os efeitos previstos na supracitada Portaria n.º 14 581.

Ministério do Ultramar, 4 de Fevereiro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 027

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e da alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada

pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na província da Guiné um crédito especial de 1:095.309\$80, para reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela província para o ano de 1958:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de saúde e higiene

Artigo 91.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Dietas, combustível e utensílios de cozinha» 400.000\$00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de aeronáutica civil

Artigo 211.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente» 50.000\$00

Artigo 214.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Prémios de seguros de aviões, funcionários, navegantes e passageiros» 354.309\$80

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 276.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província» 20.000\$00

N.º 2), alínea b) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província» 16.000\$00

N.º 3) «Passagens dentro da província» 170.000\$00

N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:

Alínea a), 2.ª «Por motivo de licença graciosa — A pagar na província» 25.000\$00

Alínea b), 2.ª «Por quaisquer outros motivos — A pagar na província» 60.000\$00

1:095.309\$80

tomando como contrapartida o excesso da cobrança sobre a previsão verificado nas seguintes verbas do orçamento da receita do referido ano:

CAPÍTULO 1.º

Impostos directos gerais

Artigo 8.º «3 por cento de dívidas» 4.000\$00

CAPÍTULO 2.º

Impostos indirectos

Artigo 10.º, alínea a) «Direitos de importação — Importação» 275.855\$48

Artigo 12.º, alínea d) «Imposto do selo — Selo de verba» 61.000\$00

CAPÍTULO 3.º

Indústrias em regime tributário especial

Artigo 14.º «20 por cento do imposto sobre a extração de vinho de palma»	754.454\$32
	<u>1.095.309\$80</u>

2.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugados com o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954:

a) Reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para 1958:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1445.º, n.º 5) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com a preparação militar do pessoal C. e U. em comissão incorporado na província»	200.000\$00
Artigo 1449.º, n.º 4) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens dentro da província»	200.000\$00
	<u>400.000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades que se indicam das verbas da referida tabela de despesa adiante discriminadas:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal:

Artigo 1436.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos»	200.000\$00
Artigo 1437.º, n.º 1) «Remunerações acidentais — Gratificações especiais e de classe»:	
Alínea a) «Especiais»	120.000\$00
Alínea b) «De classe»	40.000\$00
Artigo 1454.º «Encargos gerais — Duplicação de vencimentos»	40.000\$00
	<u>400.000\$00</u>

b) Reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para 1958:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Encargos gerais:

Artigo 228.º «Deslocações do pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província»	60.000\$00
N.º 4), alínea b), 2) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	237.000\$00
	<u>297.000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades que se indicam das verbas adiante discriminadas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal:

Artigo 217.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	265.750\$00
---	-------------

Artigo 218.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1), alínea a) «Gratificações especiais e de classe — A praças do ultramar»	6.250\$00
N.º 2) «Gratificações de readmissão»	7.500\$00

Artigo 219.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1), alínea a) «Alimentação a praças em comissão e do ultramar — A 61 praças em comissão»	17.500\$00
	<u>297.000\$00</u>

3.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugado com o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para 1958:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Encargos gerais:

Artigo 241.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	20.000\$00
N.º 5), alínea b), 1.ª «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	30.000\$00
	<u>50.000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades que se indicam das verbas adiante discriminadas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal:

Artigo 232.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças»	8.000\$00
---	-----------

Pagamento de serviços:

Artigo 238.º, n.º 4) «Diversos serviços — Despesas com a instrução complementar dos quadros militares»	5.000\$00
--	-----------

Encargos gerais:

Artigo 241.º, n.º 5), alínea b), 2.ª «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	10.000\$00
Artigo 244.º «Suplemento de vencimentos»	20.000\$00
Artigo 245.º, n.º 1), alínea b) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — A pagar na província»	5.000\$00
Artigo 246.º «Duplicação de vencimentos»	2.000\$00
	<u>50.000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 4 de Fevereiro de 1959.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Álvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique e Timor.—
A. Silva Tavares.